

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO ERGOSTART

No presente regulamento encontram-se definidas as regras e procedimentos de acesso e funcionamento do Programa de Incubação da ERGOSTART (Incubadora).

Artigo 1º

(Objetivos)

1. O principal objetivo do Programa de Incubação da ERGOSTART é o de identificar e apoiar, sobretudo, alunos, recém-licenciados, docentes e investigadores no desenvolvimento de novos produtos, cujo processo produtivo determinado seja o da injeção de polímeros incentivando a industrialização e comercialização dos produtos apresentados.

Artigo 2º

(Candidatos)

Poderão candidatar-se ao Programa de Incubação ERGOSTART, enquanto promotores de ideias:

- a) pessoas singulares, com mais de 18 anos, individualmente ou em grupo,
- b) pessoas coletivas constituídas há menos de um ano, que pretendam desenvolver projetos e ideias que ainda não tenham sido objeto de exploração comercial.

Artigo 3º

(Processo de Candidatura e Avaliação)

- 1- As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer época do ano, por um dos seguintes meios:
 - a) Envio *online*, do formulário de candidatura, disponível no *website* www.ergostart.net, ou
 - b) Mensagem (*in box*), via *facebook*, ou
 - c) Envio de e-mail para o endereço: ceo@ergostart.net, ou
 - d) Via telefónica, para o número (351) 224 507 420, ou

- e) Envio de carta por correio convencional, endereçada à ERGOSTART, S.A, com morada na Zona Industrial de Felgueiras, Lote 2 4550-161 Castelo de Paiva PORTUGAL.
- 2- Os promotores poderão, a seu critério e conveniência, anexar à apresentação da candidatura, elementos adicionais que possam demonstrar/caracterizar a sua ideia.
- 3- Após a receção da candidatura, a equipe de gestão da ERGOSTART realizará um contacto informal (via e-mail, telefone ou skype) com o(s) promotor(es), na qual deverá ser apresentada a ideia ou o projeto, bem como prestados eventuais esclarecimentos que se entendam necessários.
- 4- As candidaturas apresentadas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:
 - 4.1. Idoneidade do(s) empreendedor(es);
 - 4.2. Qualidade da ideia e cariz inovador;
 - 4.3. Capacidade dos recursos humanos para executar o projeto;
 - 4.4. Valor de mercado e apetência para exportação.
- 5. Caso a equipe de gestão da ERGOSTART considere viável a ideia ou o projeto, será agendada uma **reunião presencial** com o(s) promotor(es), na qual deverá ser realizada uma breve apresentação da ideia/projeto candidatada(o), objetivando a definição e subsequente decisão acerca do tipo de apoio e serviços necessários a prestar pela Incubadora.
- 6. A decisão a que se refere o número anterior será comunicada ao(s) promotor(es) por correio eletrónico a ser enviado para o endereço indicado pelo Promotor, por ocasião da sua candidatura.

Artigo 4º

(Processo de Incubação)

- 1. O processo de incubação constitui-se no desenvolvimento de uma ideia ou projeto, pelos promotores que terão, sem qualquer custo, acesso a uma série de serviços facilitadores, instalados no espaço de *coworking* disponibilizado, para permitir exclusivamente o desenvolvimento do seu projeto tais como, acesso às instalações com ligação à internet e telefone, acesso à sala de reuniões e espaços comuns.

- 1.1. O espaço de *coworking* localiza-se nas instalações da empresa NAUTILUS, parceira neste projeto, em Castelo de Paiva.
- 1.2. Durante o processo de incubação, os promotores terão acesso aos recursos materiais, como matérias-primas, máquinas e outros bens destinados à industrialização de protótipos, os quais serão disponibilizados pela empresa-parceira NAUTILUS.
2. A Incubadora coloca à disposição dos promotores o acesso a um programa de tutoria, aconselhamento e formação.

Artigo 5º

(Localização)

1. A Incubadora ERGOSTART situa-se na Zona Industrial de Felgueiras, Lote 2, 4550-161 Castelo de Paiva.
2. Nesta localização encontra-se também instalada a unidade produtiva da empresa parceira NAUTILUS, dedicada à injeção de polímeros.
A produção e o acompanhamento de produção de protótipos será feita nas instalações da empresa parceira NAUTILUS.

Artigo 6º

(Acordo de confidencialidade)

As partes envolvidas assumem uma obrigação de confidencialidade incidente sobre toda a informação de carácter técnico, científico e comercial, relativa ao projeto a desenvolver, bem como acerca de qualquer informação da organização interna da ERGOSTART e da empresa parceira NAUTILUS, durante a vigência da relação entre a ERGOSTART e o Promotor, no âmbito do Programa de Incubação.

Artigo 7º

(Obrigações e responsabilidades dos Promotores)

1. Os Promotores obrigam-se a fazer os seus melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado, realizando de forma fiel e completa as atividades e orientações

descritas no projeto, bem como aquelas determinadas por qualquer membro da Comissão de Gestão e Técnica da ERGOSTART.

2. Os Promotores terão de manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, respeitando as normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.

Artigo 8.º

(Remuneração dos Promotores)

1. Todos os apoios e serviços são prestados gratuitamente pela Incubadora da ERGOSTART durante todo o período de Incubação.
2. Para os promotores das ideias selecionadas para incubação estarão disponíveis três modelos de remuneração possíveis, dos quais será eleito um, nos termos do instrumento contratual próprio que será disponibilizado oportunamente: (1) Pagamento de royalties associado à atribuição à NAUTILUS, S.A. de exclusividade de comercialização do produto desenvolvido; (2) Incorporação dos quadros da empresa NAUTILUS, S.A.; (3) Alienação dos direitos propriedade intelectual.
3. Através da ERGOSTART os empreendedores terão acesso a um capital no valor total de um milhão de euros, destinado, exclusivamente, à aquisição de moldes para a produção dos produtos desenvolvidos, desenvolvimento de protótipos, custos administrativos, produtivos e de comunicação e marketing.

Artigo 9.º

(Disposições Gerais)

1. A revisão do presente Regulamento dar-se-á em consonância com as necessidades de melhorias, levantadas através do desenvolvimento do Programa de Incubação.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da ERGOSTART.